ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada pela lei nº 4.006/96.

LEI Nº 2.153/80

CRIA O SERVIÇO DE GUARDA DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Serviço de Guarda de Veículos e seguro especial por danos, em logradouros indicados pelo DMT e aprovado pela Câmara Municipal.

ART. 2º - Fica estabelecido o regime de tarifa para cobertura do Serviço de Guarda de Veículos no valor de CR$ 5,00 (cinco cruzeiros) por hora ou fração, nos locais referidos no artigo anterior, entre 08 e 18 horas, de 2ª a 6ª feira e aos sábados de 08 às 12 horas.

§ 1º - O pagamento da tarifa citada neste artigo, autoriza o estacionamento naqueles horários, em qualquer ponto previsto no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A tarifa horária prevista neste artigo poderá ser revista pelo Poder Executivo Municipal, ouvida a Câmara.

ART. 3º - Ficam excluidos do pagamento da tarifa criada na presente Lei, os Pontos de Taxis existentes e outros porventura criados por Lei Municipal.

ART. 4º - A receita advinda da prestação do serviço previsto nesta lei, será destinada ao lar do menor Abandonado, Lar de Maria, Asilo Dr. Carlos Romeiro, Asilo Alfredo Elias Ma-

fuz, "As Samaritanas" e Sociedade São Vicente de Paula, media nte convênios a serem assinados pelas Entidades e a Prefeitura Municipal.

ART. 5º - O Executivo Municipal, num prazo máximo de 60 dias, baixará Decreto, regulamentando a presente Lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 1980.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal